

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 234 Disponibilização: 23/12/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

3

Sumário

Atos Administrativos Pág.

Presidência (Presi) - TRF1

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 234 Disponibilização: 23/12/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 451/2021

Altera a Portaria Presi 8016281, de 14 de abril de 2019, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, e a Portaria Presi 8052566, de 25 de abril de 2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos dos Processos Administrativos Eletrônicos PAe-SEI 0013834-29.2021.4.01.8000 e 0029236-87.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a <u>Resolução 714, de 17 de junho de 2021, do Conselho da Justiça Federal</u>, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário Proname e seus instrumentos;
- b) a <u>Portaria Presi 8016281, de 24 de abril de 2019</u>, que regulamenta procedimentos relacionados ao sistema Processo Judicial Eletrônico PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) a <u>Portaria Presi 8052566, de 25 de abril de 2019</u>, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico PJe;
- d) a <u>Portaria Presi 249, de 30 de julho de 2021</u>, que institui grupo de trabalho para apresentar proposta de regulamentação sobre os procedimentos para armazenamento, descarte, recebimento e devolução/remessa do caderno processual físico;
- e) a Decisão Presi 167, de 8 de julho de 2021, que determina a alteração dos normativos e pertinentes sistemas do Tribunal para que o caderno processual físico de feitos declinados à competência da Justiça Federal fique sob a guarda da administração da respectiva Seção ou Subseção da Justiça Federal da 1ª Região, com fundamento no art. 20, da Lei nº 8.159/1991;
- f) o grande volume de processos físicos iniciados no 1º grau que foram migrados para o PJe no 2º grau de jurisdição e a absoluta falta de espaço no Tribunal para a guarda deste acervo;
- g) a facilitação ao exercício do direito, às partes e seus procuradores, de postular o acesso aos autos físicos em juízo;
- h) a necessidade de definir procedimentos para a devolução dos autos físicos à origem após o julgamento em meio eletrônico, o que não afetará o curso do processamento, uma vez que os processos transitados em julgado retornarão ao juízo originário para a execução,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR a Portaria 8016281/2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO PJe

[...]

Seção V

Do declínio de competência

Art. 41. Em caso de declínio de competência de processos, físicos, digitais ou migrados, de outros sistemas processuais eletrônicos de uma seção ou subseção judiciária para localidades da 1ª Região em que o PJe esteja implantado, o órgão declinante deverá:

[...]

II – baixar o processo por incompetência;

III – encaminhar os autos físicos e os arquivos gerados por *e-mail* ou por Malote Digital para as áreas de distribuição dos órgãos destinatários.

[...]

§ 2º O processo digital encaminhado em formato diverso do exigido neste artigo não será recebido.

[...]

§ 4º Na hipótese de declínio de competência de processo físico migrado para o PJe, os autos físicos também serão enviados ao juízo competente.

[...]

Art. 43. Em caso de declínio de competência de outros órgãos judiciários relativamente a classes de processos que devam tramitar no PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, as peças processuais enviadas em formato digital somente serão recebidas pelo órgão destinatário — Tribunal, seção ou subseção judiciária da 1ª Região — se apresentadas nos termos do art. 7º desta Portaria.

[...]

§ 2º O processo digital encaminhado em formato diverso do exigido neste artigo não será recebido.

[...]

- § 4º Na hipótese de declínio de competência de processo físico encaminhado por meio digital, os autos físicos também poderão ser enviados ao juízo competente.
- § 5º Os processos recebidos em formato físico deverão ser digitalizados e protocolados no sistema PJe pelo setor de distribuição, com posterior remessa inclusive do caderno processual físico ao gabinete do juízo competente, que será responsável por seu registro e controle até o trânsito em julgado.

[...]

Art. 2º REVISAR a Portaria Presi 8052566/2019, que passa a vigorar com as seguintes

alterações:

[...]

Art. 9º Caberá a cada gabinete providenciar o registro de localização dos autos físicos, já digitalizados, no sistema Juris, na rotina de gabinete (GB), bem como

22/12/2021 18:23

manter a guarda dos referidos processos até sua baixa à origem ou o arquivamento dos autos, salvo disposição regulamentar em contrário.

- § 1º Os processos judiciais físicos digitalizados e migrados para o sistema PJe deverão ser encaminhados à origem após o trânsito em julgado, devendo, para tanto, as coordenadorias processantes e a Central de Triagem e Remessa de Processos às Câmaras Regionais Previdenciárias Cetri solicitar aos gabinetes correspondentes os autos físicos dos processos que estão sob sua guarda.
- § 2º Os processos judiciais físicos digitalizados e migrados para o sistema PJe ainda não transitados em julgado deverão ser encaminhados à origem, de acordo com o estabelecido no cronograma constante do Anexo desta Portaria e observado o disposto no art. 11.
- § 3º Ficam criados, por motivo de remessa dos autos físicos já digitalizados à origem ou em razão de seu arquivamento no Tribunal, os seguintes códigos de movimentação processual:
- I 60600: Autos físicos encaminhados à Coordenadoria Processante Origem após migração para o PJe;
- II 390406: Autos físicos encaminhados à Coordenadoria Processante Origem após migração para o PJe (lançamento a ser feito pelos gabinetes);
- III 390407: Autos físicos recebidos na Coordenadoria Processante Origem após migração para o PJe (lançamento a ser feito pelas unidades processantes e Cetri);
- IV 390404: Autos físicos encaminhados à origem após migração para o PJe (lançamento a ser feito pelas unidades processantes e Cetri).
- **Art. 10.** Os processos judiciais físicos digitalizados para tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até seu trânsito em julgado, nos termos do disposto no art. 14, § 3°, da Resolução CJF 714, de 17 de junho de 2021, salvo disposição regulamentar em contrário.
- Art. 11. As partes e seus procuradores serão intimados, por edital ou pessoalmente, para que se manifestem, no prazo preclusivo de 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual ficarão suspensos os prazos processuais, acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, bem como sobre o interesse de manter a guarda dos autos ou de alguns de seus documentos originais, nos termos do art. 16 da Resolução CJF 714, de 17 de junho de 2021.

[...]

- Art. 3º Incluir, na Portaria Presi 8052566/2019, o Anexo IV Cronograma de encaminhamento dos cadernos de processos judiciais físicos digitalizados e migrados para o sistema PJe à origem, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, **Presidente do TRF - 1**^a **Região**, em 21/12/2021, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 14714038 e o código CRC 07CAD8FE.



ANEXO À PORTARIA PRESI 442/2021

ANEXO IV

Cronograma de encaminhamento dos cadernos de processos judiciais físicos digitalizados e migrados para o sistema PJe à origem

Unidade	Período
Coordenadoria da Primeira Turma – Ctur1	01 a 10 de cada mês
Coordenadoria da Segunda Turma – Ctur2	
Coordenadoria da Terceira Turma – Ctur3	
Coordenadoria da Quarta Turma – Ctur4	
Coordenadoria da Quinta Turma – Ctur5	10 a 20 de cada mês
Coordenadoria da Sexta Turma – Ctur6	
Coordenadoria da Sétima Turma – Ctur7	
Coordenadoria da Oitava Turma – Ctur8	
Divisão de Processamento dos Feitos da Presidência – Difep	20 a 30 de cada mês



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br 0013834-29.2021.4.01.8000

14714038v1

Criado por tr301167, versão 1 por tr301167 em 17/12/2021 20:05:18.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 413/2021

Aprova o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PGRS-TRF1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0064052-61.2021.4.01.8000.

CONSIDERANDO:

- a) a Emenda Constitucional 195, que impôs enorme limitação orçamentária ao Poder Judiciário, exigindo imediatas medidas de contenção de despesas com vistas à adequação das ações ao orçamento;
- b) a Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto Federal 7.404/2010 que regulamentou a referida lei federal;
- c) a Lei Distrital 5.610/2016, que conferiu aos grandes geradores de resíduos sólidos do Distrito Federal a integral responsabilidade pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares que gerem e pelos ônus dele decorrentes;
- d) o Decreto 37.568/2016, alterado pelos Decretos 38.021/2017 e 42.032/2021, que regulamentou a Lei 5.610/2016, determinando que a prestação dos serviços de coleta e de transporte de resíduos indiferenciados e orgânicos deve ser realizada pelos grandes geradores mediante serviço próprio ou por meio de contratação de empresa cadastrada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- e) a Resolução CNJ 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- f) a Portaria Presi 340/2021, que aprovou o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região;
- g) a Portaria Presi 341/2021, que define a composição da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável;
- h) a necessidade de gerenciar os resíduos sólidos produzidos pelas sete edificações do Tribunal Regional Federal da 1ª Região localizadas no Distrito Federal;
- i) a Cartilha *Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Instrumento de Responsabilidade Socioambiental na Administração Pública*, elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente para os órgãos e entidades públicas que buscam implementar ou aperfeiçoar iniciativas de sustentabilidade na área de gerenciamento de resíduos sólidos;
- j) a Estratégia da Justiça Federal da 1ª Região 2021-2026, aprovada pela Resolução Presi 10/2021, destacado o valor "Responsabilidade Ambiental" e o objetivo estratégico "Promover a adoção de práticas sustentáveis nas iniciativas e nos processos de trabalho";

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos do Anexo I (<u>13990795</u>), o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – PGRS-TRF1.**

Parágrafo único. O PGRS-TRF1 vincula-se ao Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Presi 366/2017 (5180535).

Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, **Presidente do TRF - 1**^a **Região**, em 21/12/2021, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 14515171 e o código CRC 236BC936.

ANEXO I (<u>13990795</u>) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO TRF 1ª REGIÃO



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br 0064052-61.2021.4.01.8000 14515

14515171v5

Criado por tr300069, versão 5 por tr86003 em 01/12/2021 15:34:38.